



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI NÚMERO 1.105/98, DE 23 DE JUNHO DE 1998

**HENRIQUE MARTINS FILHO**, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Termos de Convênio, de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretária de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento objetivando a aquisição de *tratores e implementos agrícolas*.

**Artigo 2º** - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado :

I – a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais;

II – Abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

**Artigo 3º** - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correção por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 23 de junho de 1998.

**HENRIQUE MARTINS FILHO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por Editais, data supra.

**AMAURY DONIZETE DA SILVA**